

Galdino · Coelho · Mendes

002178

[Handwritten signature]

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Sallis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. de Cartágenes
a Temporária de
8/6/15.
[Signature]

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A. em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., com fundamento no art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro
Av Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av Brig Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

R. Galdino
03.1.6.15.1 an
Mat. 18137
[Signature]

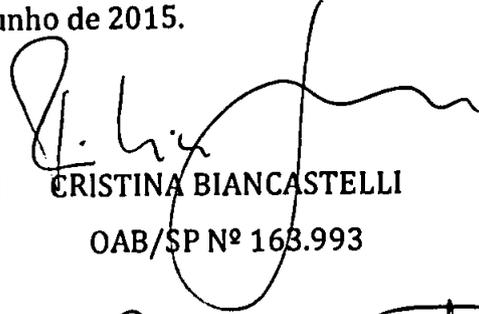
[Handwritten mark]

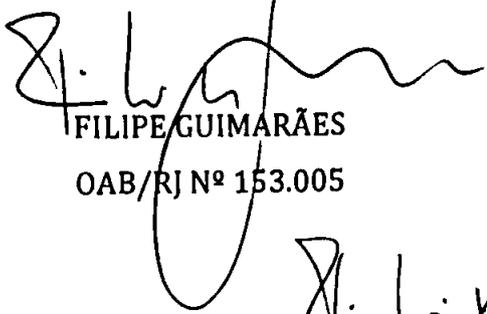
As Recuperandas requerem, ainda, seja imediatamente determinada a publicação do edital contendo aviso aos seus credores sobre o recebimento do Plano, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias para a formulação de eventuais objeções, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

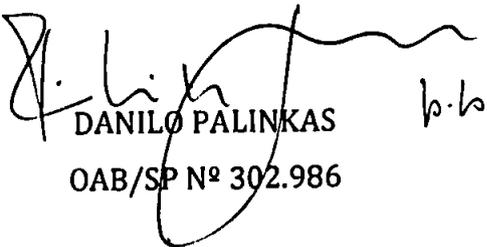
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP Nº 163.993


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005


GABRIEL BARRETO
OAB/RJ Nº 142.554


DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2.704-2.706, Botafogo, CEP 22.290-906, Rio de Janeiro/RJ, e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - em Recuperação Judicial**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, adiante referidas individual e respectivamente como "GESA" e "GALPAR", ou em conjunto como "Recuperandas", apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRJ").

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. "Administradora Judicial": é a Alvarez & Marsal Brasil, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da ~~LRJ~~ quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.2. "Aniversário de 1 ano da Data de Homologação Judicial do Plano": é o 365º Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.3. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ.
- 1.1.4. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 1.1.5. "BNDESPAR": é o BNDES Participações S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, constituída como Subsidiária Integral da Empresa Pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, escritório de serviços e domicílio fiscal à Avenida República do Chile nº 100-parte, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.1.6. "CAB Ambiental": é a Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

- 1.1.7.** "Concessionária Galvão BR-153": é a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.8.** "Contratos PTB": são os Contratos firmados entre a GESA ou Consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobras em que há saldo credor em favor da GESA como remuneração pelos serviços prestados à Petrobras.
- 1.1.9.** "Créditos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.10.** "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.
- 1.1.11.** "Créditos Concursais": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à

recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRJ.

- 1.1.12.** "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, *d*, da LRJ.
- 1.1.13.** "Créditos Extraconcursais": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ.
- 1.1.14.** "Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": são os Créditos decorrentes de operações nas quais as Recuperandas figuram como fiadoras, avalistas, devedoras solidárias ou de qualquer outra forma coobrigadas ao pagamento de uma dívida.
- 1.1.15.** "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.
- 1.1.16.** "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido.
- 1.1.17.** "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.



- 1.1.18. "Credores Aderentes": são os Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.19. "Credores com Garantia Real": são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.20. "Credores Concursais": são os Credores titulares de Créditos Concursais.
- 1.1.21. "Credores Extraconcursais": São os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.22. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.1.23. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A": são os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que receberão o seu Crédito pela Alternativa A, conforme **cláusula 6.4.1**.
- 1.1.24. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": são os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que receberão o seu Crédito pela Alternativa B, conforme **cláusula 6.4.2**.
- 1.1.25. "Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": são os Credores titulares de Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.
- 1.1.26. "Credores Quirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.27. "Credores Quirografários A": são os Credores Quirografários que receberão o seu Crédito pela Alternativa A, conforme **cláusula 6.3.1**.

- 1.1.28. "Credores Quirografários B": são os Credores Quirografários que receberão o seu Crédito pela Alternativa B, conforme **cláusula 6.3.2**.
- 1.1.29. "Credores Retardatários": são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pela Administradora Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.
- 1.1.30. "Credores Sub-roгатários": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de sub-rogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.
- 1.1.31. "Credores Trabalhistas": são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.32. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.1.33. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.34. "Data do Pedido": é o dia 25/03/2015, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas.
- 1.1.35. "Dia Corrido": para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.36. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas

~~002137~~

002137

Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

- 1.1.37.** "Enpar": é a Empresa Nacional de Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.250/0001-40, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, 4º andar, sala 409, Fortaleza/CE.
- 1.1.38.** "FIP": é o Fundo de Investimento em Participações a ser constituído na forma da **cláusula 5.3** deste Plano, que adquirirá as debêntures a serem emitidas pela Newco e que terá suas quotas integralizadas pelos Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e, eventualmente, pelos Credores Aderentes.
- 1.1.39.** "Freccia Engenharia": é a Freccia Engenharia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.172/0001-77, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 26, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.40.** "GALPAR": é a Recuperanda Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.41.** "Galvão Energia": é a Galvão Energia Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Conj. 192, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

~~000000~~

002138

- 1.1.42. "Galvão Finanças": é a Galvão Finanças Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.585.794/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.43. "Galvão Logística": é a Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.524.132/0001-73, com endereço na Estrada dos Colangelos, nº 800, sala 01, Parque Rodrigo Barreto, Arujá/SP, CEP 07.400-000.
- 1.1.44. "Galvão Óleo e Gás": é a Galvão Óleo & Gás Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.887/0001-15, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 25, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.
- 1.1.45. "GESA": é a Recuperanda Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2.704-2.706, Botafogo, CEP 22290-906, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.1.46. "Grupo Galvão": grupo composto pelas sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela GESA e pela GALPAR.
- 1.1.47. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.
- 1.1.48. "Instrução CVM 391": é a Instrução nº 391 da CVM, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

~~000000~~

002139

- 1.1.49.** “Instrução CVM 409”: é a Instrução nº 409 da CVM, de 24 de Agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- 1.1.50.** “Instrução CVM 476”: é a Instrução nº 476 da CVM, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
- 1.1.51.** “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.52.** “Laudos”: são (i) o estudo de viabilidade econômica elaborado nos termos do artigo 53, II, da LRJ; (ii) o laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica das Recuperandas e de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, III, da LRJ; anexos a este Plano como **Anexos 1 e 2**.
- 1.1.53.** “Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.54.** “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.1.55.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.56.** “Moval Participações”: é a Moval Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.269/0001-50,

com endereço na Alameda Espanha, nº 144, Residencial 1, Alphaville,
Barueri/SP, CEP 06.474-125.

002140

- 1.1.57. "Newco": é a companhia que será o resultado da cisão da GESA, nos termos da **cláusula 5.2**.
- 1.1.58. "Pedreira": é o ativo de titularidade da GESA composto pela propriedade sobre terreno em que se encontra jazida de agregados minerais, localizado no município de Arujá/SP, mais o direito de lavra respectivo.
- 1.1.59. "Petrobras": é a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade por ações de economia mista federal criada pela Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-912.
- 1.1.60. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.61. "Recebíveis dos Contratos PTB": são os ativos da GESA consistentes nos recebíveis decorrentes dos Contratos PTB.
- 1.1.62. "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial de GESA e GALPAR, autuado sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação.
- 1.1.63. "Recuperandas": são a GESA e a GALPAR, em conjunto.
- 1.1.64. "Regulamento do FIP": é o regulamento que regerá o FIP, a ser elaborado em atendimento aos termos e condições da Instrução CVM 391.

000000

002141

1.1.65. "Valor do Desencaixe Inicial": é o valor igual ao total do desencaixe para pagamento do Crédito Concursal que vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano, ou seja, o valor que as Recuperandas dispenderão para o pagamento integral dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

1.1.66. "Valor Nominal Unitário das Debêntures": é o valor que será atribuído a cada uma das debêntures a serem emitidas pela Newco e subscritas pelo FIP.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1. **Histórico.** As Recuperandas se inserem em um conglomerado econômico aqui designado por Grupo Galvão. No seu início, por meio da GESA, o Grupo Galvão se dedicou quase que exclusivamente às atividades de construção civil para infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Em 2006, o Grupo Galvão passou a atuar também no mercado de óleo e gás. No mesmo ano foi fundada a CAB Ambiental, empresa de destacada atuação no setor de saneamento básico e hoje atua em diversos estados da federação.

O Grupo Galvão hoje tem operações em 14 estados da federação e uma no exterior (sucursal em Lima, no Peru), estando entre as maiores organizações empresariais do setor de infraestrutura do país, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia e construção, saneamento básico e óleo e gás. Sua atuação abrange o atendimento a clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas (PPP's).

O Grupo é gerido pela *holding* GALPAR, controlada, por sua vez, pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia, todas elas com capital 100% nacional.

Integram, ainda, o Grupo Galvão a empresa GESA, fundada em 1996 no Rio de Janeiro e originada da cisão da Queiroz Galvão, além da CAB Ambiental, da Galvão

Óleo e Gás, da Galvão Finanças, da Concessionária Galvão BR-153 e da Galvão Energia. 000060 002143

A Recuperanda GESA mantinha uma carteira de contratos da ordem de R\$ 6,7 bilhões e sua receita líquida foi de quase R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014. Quando tiveram início as causas da sua crise econômico-financeira, o Grupo Galvão tinha em seu quadro mais de 12 mil colaboradores diretos, com atuação em 41 municípios brasileiros e no exterior, e ainda gerava cerca de 50 mil empregos indiretos – considerando as famílias dependentes da atividade do Grupo Galvão, pode-se considerar cerca de 200 mil pessoas que seriam diretamente atingidas por uma eventual descontinuidade das suas operações.

Em 2007, a Galvão foi eleita a empresa de melhor gestão em recursos humanos do setor de engenharia e construção pela revista “Isto é Dinheiro”. No mesmo período, foi escolhida como melhor empresa da indústria de construção pela “Melhores & Maiores” da revista “Exame” e Empresa de Engenharia do Ano pela revista “O Empreiteiro”.

Hoje a GESA tem participação nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, do Centro de Formação Olímpica do Nordeste, no Ceará, do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, do lote 2 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, na Bahia, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.

2.2. Estrutura societária e operacional. O Grupo é gerido pela *holding* GALPAR (controlada pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia). A GALPAR possui participação nas empresas GESA, CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás, Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia.

No Brasil, as atividades desenvolvidas pelas sociedades operacionais controladas direta ou indiretamente pela GALPAR, incluindo a GESA, estão espalhadas por

vários estados brasileiros, confirme imagem a seguir (em verde os estados da federação em que há atuação do Grupo Galvão):



2.3. Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa.

Todos os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País vive uma severa crise econômica – que já é considerada uma crise sistêmica.

Consoante é de conhecimento notório, em razão de diversos fatores, o Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco. O câmbio do dólar norte americano aumentou exponencialmente em curtíssimo espaço de tempo. Há uma grave escassez de crédito e de liquidez no mercado e

também no Poder Público, conduzindo a uma contundente política de contenção de gastos pelo governo e pelo setor privado, afetando diversos agentes do mercado. A inadimplência vem atingindo os maiores níveis desde o ano 2000, fazendo com que o Brasil sofra os efeitos de uma crise econômica sem precedentes neste século.

Tudo isso vem acarretando o crescimento acelerado da inflação e o aumento das taxas de desemprego, reforçando a escassez de crédito no mercado e reduzindo as taxas de consumo. Nesse cenário, o investimento em infraestrutura vem diminuindo. Por outro lado, aumentam em larga escala o inadimplemento dos principais clientes deste segmento. Os impactos são grandes e evidentes para companhias alavancadas e que necessitam intensamente de capital de giro para operar.

Esse sem dúvida é o caso da GESA e as dificuldades da GESA obviamente redundam em dificuldades também para a GALPAR, *holding* não operacional de um grupo econômico cujo carro chefe é justamente a atividade de construção desenvolvida pela GESA.

O crescimento irrefreável do preço dos insumos aumentou o custo da operação. Por outro lado, já não se encontram as mesmas condições de outrora para a obtenção de crédito no mercado e a GESA se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias, em uma equação que não fecha para quem é altamente dependente de capital de giro, ainda mais em um quadro de retração de investimentos em infraestrutura e inadimplemento de clientes relevantes.

Embora se mantenha em franca atividade, é inegável que a GESA tem tido o seu desempenho afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem as obras já executadas nos prazos inicialmente programados. Em alguns casos, a GESA chegou a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Por sua vez, mesmo nos contratos em que não houve impontualidade dos pagamentos, outros problemas ocorreram também em decorrência da crise econômica, como, por exemplo, a incapacidade de os fornecedores cumprirem o cronograma de entrega dos serviços – afinal, também se tratam de empresas que dependem de giro e financiamento.

Esses fatores, em conjunto, acabaram por determinar a situação de crise econômico-financeira que lançou as Recuperandas a uma situação de descasamento de fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderia ser resolvida sem os benefícios do regime recuperacional, dado que a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

Em razão disso, a GESA hoje possui uma dívida de aproximadamente R\$ 374 milhões junto a fornecedores. Além disso, sua dívida bancária gira em torno de R\$ 605 milhões, valendo notar que a GESA é avalista de todas as operações financeiras realizadas pela GALPAR. Em razão das demissões efetuadas nos últimos meses, a companhia hoje deve ainda cerca de R\$ 21 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista (foram 1.700 pessoas demitidas apenas neste ano).

Por sua vez, a GALPAR, embora praticamente não possua dívida junto a fornecedores e prestadores de serviço em geral – afinal, trata-se de uma *holding* não operacional – possui expressivo endividamento bancário da ordem de R\$ 671 milhões em razão da emissão de debêntures, sendo garantidora de boa parcela da dívida da GESA e também de outras controladas.

É bem verdade que as Recuperandas já vêm há algum tempo adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar à atual conjuntura. Neste passo, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial deve ser compreendido como apenas mais uma etapa de um projeto maior de reestruturação.

2.4. Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses as Recuperandas iniciaram projeto de reorganização

interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo fixo, promoveram a redução de sua estrutura administrativa e enxugaram seu quadro de funcionários – foram quase 2 mil demissões nesse período. Paralelamente, iniciaram processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores financeiros e fornecedores, redimensionaram seus planos de negócios inicialmente traçados e passaram a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa.

As Recuperandas ainda propuseram demandas tanto na Justiça comum quanto na arbitral visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados).

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, as Recuperandas — por meio de seus executivos e, mais recentemente, com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise — envidaram todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa. Como se viu acima, de lá pra cá alguns importantes resultados foram obtidos, o que evitou que o Grupo Galvão sofresse perdas adicionais. Além disso, este Plano já reflete os termos e condições resultantes do amadurecimento de uma longa negociação junto aos Credores, o que também é resultado de um intenso trabalho dos seus executivos e colaboradores em geral.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a GESA e a GALPAR superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

3.2. Prognósticos para o setor. A indústria da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se pela quantidade de atividades que intervêm em seu ciclo de produção, gerando consumos de bens e serviços de outros setores, como do ponto de vista social, pela capacidade de absorção de mão de obra.

A estagnação do setor, característica dos primeiros anos deste século, deu lugar a um movimento crescente de retomada das atividades desde 2005. Embora no momento atual haja um recrudescimento dos investimentos no setor de infraestrutura, as Recuperandas enxergam essa situação como momentânea, afinal, crises são cíclicas e a curva de crescimento tende a ser retomada.

Historicamente, a construção representou cerca de 5% do PIB Brasileiro e a impositiva necessidade de investimentos em setores de infraestrutura faz crer que a demanda se manterá em níveis satisfatórios antes da retomada do crescimento. Além disso, em que pese a diminuição de investimentos por parte do Poder Público, continua sendo expressiva a demanda para empreendimentos relacionados às áreas privatizadas, tais como rodovias, ferrovias, telecomunicações, energia elétrica/termelétrica, terminais portuários *etc.*

3.3. Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas. A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionavelmente fontes de milhares de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores mais do que expressivos.

A GALPAR detém participação nas demais empresas do Grupo Galvão, como a GESA (também Recuperanda), a CAB Ambiental, a Galvão Óleo e Gás, a

Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. Para facilitar, veja-se o organograma abaixo:

000066



Empresas em RJ
 Empresas operacionais e titulares de ativos
 Empresas não operacionais e titulares de ativos
 Empresa operacional sem ativo

A GESA e a CAB Ambiental são empresas operacionais e a Recuperanda GALPAR tem seu fluxo de receitas advindo da operação dessas duas companhias.

A CAB Ambiental é resultado de uma operação que se mostrou como a primeira parceria da instituição governamental com uma companhia privada de saneamento. A GALPAR é titular de 66,58% do capital social da CAB Ambiental, sendo o restante (33,42%) detido pelo BNDESPAR.

A CAB Ambiental é uma companhia de capital aberto que integra o segmento de listagem Bovespa Mais, da BM&FBovespa e que, desde 2006, se dedica ao gerenciamento e à operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de concessões públicas e de parcerias com municípios, estados e companhias públicas. Atualmente, está presente em cinco estados brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Alagoas), por meio de 18 operações, que, somadas, atendem, direta ou indiretamente, a cerca de 6,6 milhões de pessoas, figurando por isso como uma das principais operadoras privadas do setor de saneamento no País.

A Galvão Óleo e Gás é o braço do Grupo Galvão no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas e seu surgimento está diretamente ligado à descoberta das reservas de petróleo do Pré-sal.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso.

A GALPAR também é titular da integralidade do capital social da Concessionária Galvão BR-153, empresa não operacional titular de concessão para realização das obras de recuperação e duplicação de trecho de 624,8 quilômetros da Rodovia BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, além da sua operação pelo prazo de 30 anos.

Esse projeto está em fase inicial, não se permitindo ainda a percepção de resultados financeiros. No entanto, quando o projeto relacionado à concessão atingir o nível desejado de maturação, a GALPAR poderá se beneficiar dos resultados de uma operação superavitária. Ao longo dos próximos 30 anos, a concessão será capaz de gerar resultados expressivos.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

Destaca-se neste sentido a Pedreira, filial da GESA proprietária de terreno no município de Arujá/SP. Além do terreno – que por si só possui elevado valor de mercado – a Pedreira é titular de licença para a exploração de lavra para a atividade de extração de agregados minerais.

A GESA é, ainda, titular de direitos creditórios contra diversos de seus clientes. Só contra a Petrobras, a GESA possui direitos creditórios na ordem de R\$ 2 bilhões.

Além disso, a GESA possui fluxo de receita advinda da remuneração pelas atividades prestadas no âmbito de diversos contratos de prestação de serviços, tais como, apenas por exemplo:

- Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA): principal obra de infraestrutura em execução no País, em que a GESA possui participação de 10%. Quando estiver 100% concluída, em 2019, será a terceira maior hidrelétrica do mundo em capacidade de geração.
- Metrô (SP): ampliação da Linha 5 (lilás) do Metrô de São Paulo, que fará a ligação entre os bairros Capão Redondo e Chácara Klabin – estima-se que, com 17 estações, a Linha 5 transportará cerca de 650 mil passageiros por dia – e construção da ampliação da Linha 2 (verde), que fará a extensão da atual linha, ligando Vila Prudente até Guarulhos/SP – também segundo estimativas, com 12 novas estações, a Linha 2 transportará cerca de 1,5 milhões de passageiros por dia.
- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE): construção de um dos mais importantes polos de desenvolvimento esportivo do País, com 102 mil m² de área construída, o que inclui ginásios, piscinas olímpicas e de saltos ornamentais, campo de futebol, pista de atletismo, alojamentos *etc*, que deverá oferecer infraestrutura para atletas de alto desempenho de 26 modalidades olímpicas.
- Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (RJ): construção, em regime de Consórcio, de empreendimento que produzirá derivados de petróleo e produtos petroquímicos de primeira e segunda gerações, incluindo o Projeto HDT e a Unidade de Recuperação de Enxofre (URE).
- Ferrovias de Integração Oeste-Leste (BA): obras do Lote 2 da ferrovia, que será um importante corredor de transporte de produtos agrícolas e minérios, a do Tocantins até o Porto Sul, em Ilhéus/BA, integrando-se à Ferrovia Norte-Sul.

Como se vê, a GESA está diretamente envolvida em algumas das mais relevantes obras em curso no País. Essas obras demandam elevados investimentos e intenso capital de giro de forma a garantir à GESA um fluxo de receitas. Além disso, essas obras demonstram a capacidade da companhia de continuar operacional após a superação da momentânea crise que ensejou o processo recuperacional.

3.4. Premissas do mecanismo de pagamento. As Recuperandas possuem ativos para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Recebíveis dos Contratos PTB e os recursos gerados pela alienação de alguns desses ativos de que são titulares servirão para o pagamento dos Credores Concursais e, conforme o caso, também dos Credores Aderentes.

Assim, as Recuperandas pretendem disponibilizar para o pagamento dos seus credores os Recebíveis dos Contratos PTB e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos:

- Participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), a ser alienada na modalidade de leilão;
- Pedreira, proprietária do terreno localizado no município de Arujá/SP e do direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais; e
- Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153).

Para fins de fortalecimento de caixa, absolutamente imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades (dada a intensa necessidade de capital de giro), este Plano contém a premissa de que as Recuperandas reservarão pra si o valor equivalente a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o Valor do Desencaixe Inicial, independentemente da origem desses recursos.

Os valores sobressalentes, entendidos como (i) o valor equivalente a dois terços do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental líquido (após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) menos o Valor do Desencaixe Inicial; (ii) mais a integralidade dos valores resultantes da alienação dos demais ativos descritos nesta cláusula serão utilizados para o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e pelos eventuais Credores Aderentes, por meio do mecanismo descrito na **cláusula 5**.

Isso porque os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão escolher entre duas alternativas para o recebimento dos seus Créditos Quirografários e os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente.

Em síntese, a Alternativa A se resolve (i) no pagamento de R\$ 10 mil no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano para os Credores Quirografários A; e (ii) no pagamento de R\$ 20 mil no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ter os seus Créditos pagos antes deste prazo máximo caso haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos nesta cláusula (*cash sweep*) e se pagos integralmente os Credores Trabalhistas. Na hipótese de haver recursos para o pagamento parcial neste período, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos parcialmente antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos seus Créditos.

Já a Alternativa B se resolve no pagamento do valor de face integral dos Créditos Quirografários e dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por meio do mecanismo detalhadamente descrito na **cláusula 5** a seguir.

Por sua vez, os Credores Trabalhistas receberão seus Créditos Trabalhistas integralmente no prazo máximo do Aniversário de 1 Ano da Homologação Judicial do Plano, na forma detalhada a na **cláusula 6.1**, razão pela qual não serão alocados em qualquer das duas alternativas, nem precisarão formalizar qualquer intenção nesse sentido. Também os Credores Trabalhistas poderão ser pagos antes do prazo originalmente previsto na hipótese de haver recursos disponíveis neste período, resultantes da alienação dos ativos descritos nesta cláusula (*cash sweep*), hipótese em que os Credores Trabalhistas serão pagos parcialmente antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos Créditos de que são titulares com prioridade sobre os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

Quaisquer valores somente serão destinados ao fortalecimento de caixa das Recuperandas após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

4. ESTRUTURA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES ALOCADOS NA ALTERNATIVA A

4.1. Os Credores alocados na Alternativa A. Serão automaticamente alocados na Alternativa A os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valores iguais ou inferiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valores iguais ou inferiores a R\$ 20 mil.

Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos mediante o recebimento de montante de R\$ 10 mil ou R\$ 20 mil, respectivamente, ou o valor dos seus Créditos, o que for menor, em

parcela única a vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

~~000072~~

Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ter os seus Créditos pagos antes deste prazo máximo caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.4** (*cash sweep*); e (ii) se pagos integralmente os Credores Trabalhistas.

Na hipótese de haver recursos para o pagamento parcial antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as condições acima, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos parcialmente antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*).

Além dos Credores identificados acima, serão alocados na Alternativa A os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valores superiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valores superiores a R\$ 20 mil, desde que manifestem expressamente essa opção, na forma das **cláusulas 6.5.2 e 6.5.4**, respectivamente, renunciando expressamente ao saldo em relação ao valor de R\$ 10 mil ou ao valor de R\$ 20 mil, respectivamente.

5. ESTRUTURA DE PAGAMENTO DOS CREDORES ALOCADOS NA ALTERNATIVA B

5.1. Os Credores alocados na Alternativa B. Serão automaticamente alocados na Alternativa B os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valores superiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valores superiores a R\$ 20 mil.

Além dos Credores identificados acima, serão alocados na Alternativa B os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valores iguais ou inferiores a R\$ 10 mil e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em valores iguais ou inferiores a R\$ 20 mil, desde que manifestem expressamente essa opção, na forma das **cláusulas 6.5.1 e 6.5.3.**

5.2. Criação da Newco. A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Recebíveis dos Contratos PTB. A cisão da GESA e a constituição da Newco deverão ocorrer no prazo de 120 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR por via de assunção de dívida.

Além disso, a Newco será titular de parte dos recursos originados da alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.4**, tornando-se cessionária de parte dos recebíveis, em contrapartida à assunção da dívida da GALPAR. Assim, a Newco será cessionária dos valores referentes à alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.4**

~~000074~~

002157

menos o Valor do Desencaixe Inicial e menos o valor equivalente a um terço do valor de venda da CAB Ambiental (líquido de impostos).

5.3. Criação de FIP e integralização das suas quotas. Tendo em vista as limitações impostas pelo art. 3º da Instrução CVM 476, será constituído, no prazo de 120 Dias Corridos e às expensas das Recuperandas, um FIP na forma da Instrução CVM 391 e da Instrução CVM 409.

Na forma do Regulamento do FIP, a ser formulado, os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seus Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente.

Assim, os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes se tornarão quotistas do FIP e o FIP, por sua vez, passará a ser credor da Newco pelo mesmo valor do total dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.

Com a subscrição das cotas do FIP, os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes dão integral e irrevogável quitação às Recuperandas.

5.4. Emissão de Debêntures. A Newco efetuará uma emissão pública de debêntures para distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Na forma da escritura, as debêntures serão emitidas em valor igual à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e, se houver, pelos Credores Aderentes.

5.5. Integralização e repagamento das Debêntures. As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de repagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Recebíveis dos Contratos PTB e/ou da alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.4**, mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo debenturista para representá-lo, observando-se sempre as regras de eventuais preferências constantes da **cláusula 6.7**.

O FIP repassará, nos termos do Regulamento do FIP, os valores recebidos, por conta da amortização das debêntures, a cada um dos seus quotistas – os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e, ainda, os eventuais Credores Aderentes) – na proporção de suas respectivas participações no total de quotas subscritas do FIP, igualmente observadas as regras de eventuais preferências constantes da **cláusula 6.7**.

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na **cláusula 3.4** houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures se os Recebíveis dos Contratos PTB que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os ativos indicados na **cláusula 3.4** que houverem sido alienados e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das debêntures, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

6. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

6.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente — sem deságio — da seguinte forma: (i) pagamento de R\$ 20

000076
002159
mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) pagamento do saldo restante aos Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 6.6**.

6.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real. As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido e, até o momento, desconhecem a inclusão de algum Credor com Garantia Real na Lista de Credores pela Administradora Judicial.

Na eventualidade de a Administradora Judicial publicar lista de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da LRJ contendo Credor com Garantia Real ou sobrevir a inclusão de Credor com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o referido Credor com Garantia Real receberá seu Crédito com Garantia Real segundo as mesmas condições dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários B, nos termos da **cláusula 6.3** a seguir.

6.3. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo, podendo escolher entre as Alternativas A ou B:

6.3.1. Alternativa A: Os Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento de montante de R\$ 10 mil ou o valor do seu Crédito Quirografário, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 6.6**.

6.3.2. Alternativa B. Os Credores Quirografários B serão pagos mediante a subscrição de quotas do FIP, de acordo com a **cláusula 5.5**.

6.4. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo, podendo escolher entre as Alternativas A ou B.

6.4.1. Alternativa A: Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos mediante o recebimento de montante de R\$ 20 mil ou o valor do seu Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que for menor, no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 6.6.**

6.4.2. Alternativa B. Os Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B serão pagos mediante a subscrição de quotas do FIP, de acordo com a **cláusula 5.5.**

6.5. Formalização da opção pela Alternativa A ou B. Para que as Recuperandas tenham inequívoca ciência da opção de recebimento dos Credores Quirografários e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as seguintes regras.

6.5.1. Para os Credores Quirografários titulares de Créditos em valor menor ou igual a R\$ 10 mil. Os Credores Quirografários titulares de Créditos em valor menor ou igual a R\$ 10 mil que desejarem receber seu Crédito Quirografário de acordo com a Alternativa B deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 3**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários titulares

de Créditos Quirografários em valor menor ou igual a R\$ 10 mil que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão automaticamente considerados Credores Quirografários A.

6.5.2. Para os Credores Quirografários titulares de Créditos em valor superior a R\$ 10 mil. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valor superior a R\$ 10 mil que desejarem receber seu Crédito Quirografário de acordo com a Alternativa A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 4**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valor superior a R\$ 10 mil que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão automaticamente considerados Credores Quirografários B.

6.5.3. Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos em valor menor ou igual a R\$ 20 mil. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em valor menor ou igual a R\$ 20 mil que desejarem receber seu Crédito Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de acordo com a Alternativa B deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 5**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em valor

menor ou igual a R\$ 20 mil que deixarem de formalizar a sua intenção ~~000079~~ na forma ou prazo acima serão automaticamente considerados Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte A.

6.5.4. Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos em valor superior a R\$ 20 mil. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em valor superior a R\$ 20 mil que desejarem receber seu Crédito Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de acordo com a Alternativa A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 6**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em valor superior a R\$ 20 mil que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão automaticamente considerados Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.

6.6. Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ser pagos em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo de *cash sweep* desde que, sejam alienados os ativos descritos na **cláusula 3.4** ou sejam materializados os Recebíveis dos Contratos PTB e os recursos originados dessas operações sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

Havendo recursos nos termos acima, estes serão destinados ao pagamento proporcional (*pari passu*) dos Credores Trabalhistas.

Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A somente receberão seus Créditos antecipadamente – ou seja, antes do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano – caso todos os Credores Trabalhistas tenham recebido a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas nesse mesmo período. Havendo recursos originados do *cash sweep* que excedam a integralidade dos Créditos Trabalhistas neste prazo, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos proporcionalmente (*pari passu*). Desse modo, os Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A apenas receberão seus Créditos na forma antecipado caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão da alienação dos ativos descritos na **cláusula 3.4** (*cash sweep*); e (ii) se pagos integralmente os Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

As Recuperandas continuam obrigadas a efetuar o pagamento dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A no prazo máximo correspondente ao Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano ainda que nenhum ativo seja alienado dentro deste prazo.

Assim, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, todo e qualquer valor originado da alienação dos ativos será utilizado pelas Recuperandas para fortalecimento de seu caixa o valor igual a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental, que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação. Caso os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A não tenham sido pagos pelo mecanismo de *cash sweep*, as

Recuperandas reservarão pra si, adicionalmente e também a título de fortalecimento de caixa, valor correspondente ao Valor do Desencaixe Inicial.

6.7. Possibilidade de Prioridade no Pagamento de Determinados Credores Alocados na Alternativa B. Os Credores Quirografários B em favor de quem houverem sido constituídas garantias consistentes na cessão fiduciária de recebíveis, e que tiveram as suas garantias de natureza fiduciária frustradas neste momento, terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes da materialização desses recebíveis originalmente dados em garantia, caso venha a ocorrer.

Dessa forma, havendo materialização dos recebíveis vinculados a um determinado contrato, o Credor Quirografário B que originalmente figurou como cessionário dos recebíveis desse mesmo contrato por alienação fiduciária receberá primeiramente em relação a todos os demais, de forma que só será distribuído algum valor remanescente em favor de todos os demais Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B se, cumulativamente, (i) houver recursos suficientes para o pagamento do valor integral do Crédito devido por este Credor Quirografário B específico; e (ii) estes recebíveis estiverem vinculados aos Contratos PTB.

A sistemática de pagamento descrita acima não impede que o pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B mediante o recebimento de valores decorrentes da alienação de outros ativos previstos na **cláusula 3.4** se dê proporcionalmente aos valores dos Créditos devidos pelos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (*pari passu*), incluindo nessa dinâmica os Credores Quirografários B outrora titulares de garantias fiduciárias e que tiveram as suas garantias frustradas.

6.8. Pagamento dos Credores Retardatários e dos Credores Sub-roгатários. Os Créditos devidos pelos Credores Retardatários e pelos Credores Sub-roгатários serão pagos necessariamente na forma da Alternativa B após o pagamento integral

de todos os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes.

6.9. Cessão de Créditos. As cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas e as referidas cessões sejam comunicadas à Administradora Judicial no prazo de 10 Dias úteis.

6.10. Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, as Recuperandas estarão autorizadas a efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A no prazo de 1 ano contado da publicação na imprensa oficial da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o agravo de instrumento interposto em face da decisão homologatória, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo.

6.11. Prazos para criação da Newco, do FIP e demais operações previstas neste Plano. Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, serão automaticamente estendidos os prazos previstos para a criação da Newco, para a criação do FIP e para as demais operações previstas neste Plano, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo.

Nesta hipótese, os eventos acima deverão ocorrer no prazo improrrogável de até 120 Dias Corridos contados somente a partir da publicação da decisão que julgar o mérito do recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão homologatória deste Plano.

Os prazos serão igualmente estendidos na hipótese de as operações descritas neste Plano não serem concluídas em razão de eventos atribuíveis exclusivamente aos

órgãos envolvidos, tais como, mas não se limitando, Junta Comercial competente ~~011083~~
Sistema de Liquidação e Custódia, CVM etc.

6.12. Credores Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas na forma da **cláusula 8.3**, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

6.13. Forma de Pagamento. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.14. Contas bancárias dos Credores. Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A devem, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a qualquer uma das Recuperandas, nos termos da **cláusula 8.3**.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 Dias Corridos de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não

tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. ~~00000~~

6.15. Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial ou acordo. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

6.16. Habilitações posteriores. As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a lista de credores apresentada pelas Recuperandas no momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Caso a lista de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial contenha divergências de relevantes em relação àquela apresentada pelas Recuperandas, seja por mudanças de valores, seja pela reclassificação de determinados créditos, seja, ainda, por inclusão de novos créditos em valores reputados relevantes pelas Recuperandas, as Recuperandas poderão alterar as condições deste Plano para readequá-lo à nova realidade da dívida, sem que isso importe em descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, ~~000000~~ *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

7.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

7.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.5. Extinção de Ações. Os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por

quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursal serão extintas, e as penhoras ~~000000~~ constringidas existentes serão liberadas.

7.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários a qualquer título.

7.7. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.8. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 Dias Corridos contados do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

000880

7.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

002170

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

8.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

8.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial

Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2.704-2.706, Botafogo

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22290-906

A/C: Diretor Antonio José Affonso

Telefone/fax: +55 21 2136-6250

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Galvão Participações S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP nº 04.547-005

A/C: Diretor Edison Martins

Telefone/fax: +55 11 2199-0214

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11ª andar

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.rigalvao@gcmc.com.br

~~05/08/08~~

8.4. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.5. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

8.6. Créditos em moeda estrangeira. Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 e serão alocados nas Alternativas A e B deste Plano pelos mesmos critérios indicados nas **cláusulas 4.1 e 5.1** quando da sua conversão, a ser realizada na Data da Homologação Judicial do Plano.

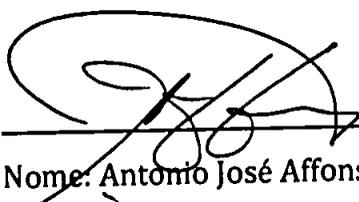
8.7. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

8.8. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.9. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou ~~estiverem~~ estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Antonio José Affonso
Cargo: Diretor Corporativo

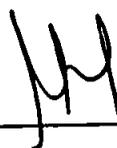


Nome: Paulo Eugênio Chaves Façanha
Cargo: Diretor de Projetos Estruturados

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Mário de Queiroz Galvão
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Edison Martins
Cargo: Diretor Corporativo

002174

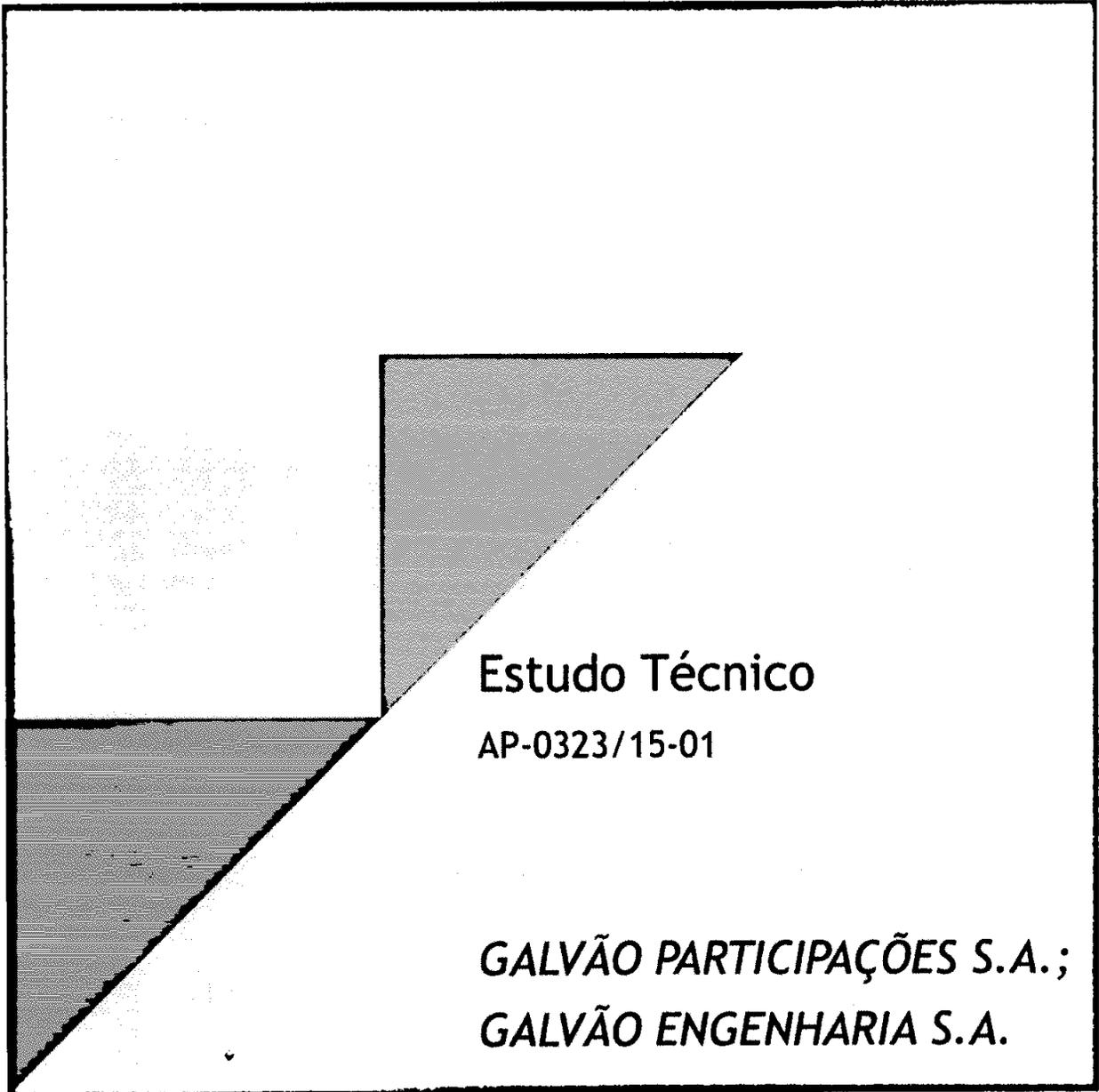
Anexo 1

~~000001~~

Estudo de Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação Judicial

002175

~~000002~~



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DOCUMENTOS RECEBIDOS	7
3. DESCRIÇÃO DO GRUPO GALVÃO	8
4. RAZÕES PARA A CRISE.....	11
5. ANÁLISE DO SETOR	12
6. PREMISAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA.....	17
7. PREMISAS OPERACIONAIS DA GALVÃO ENGENHARIA	23
8. ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS	28
9. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO	29
10. RESUMO DO ESTUDO TÉCNICO	30
11. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	31



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo Técnico”) da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado do São Paulo; e GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º Andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado do São Paulo, é apresentado para auxiliar as companhias em seu processo de recuperação judicial. Daqui em diante, para fins de simplificação, as duas empresas, juntamente com suas subsidiárias, serão denominadas em conjunto como “Recuperandas” ou “Companhias”.

Este Estudo Técnico foi preparado pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda. (“APSI”) com base em informações fornecidas pelas Recuperandas e seus assessores, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios das Recuperandas e subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira para auxiliar as Companhias em seu processo de recuperação judicial.

O presente Estudo Técnico não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio às Recuperandas em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente venham a afetar, os negócios operacionais das Companhias. Consideramos que estas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e são feitas com base nas informações de que atualmente dispomos, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações das Companhias;
- Eventual dificuldade das Companhias em implementar seus projetos, tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação do plano de negócios delas;
- Eventual dificuldade das Companhias em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões, reversão permanente dos ativos de controladas das Companhias, bem como a intervenção do Poder Concedente a fim de assegurar a



adequação na prestação dos serviços, que possam afetar adversamente as condições financeiras e resultados operacionais das Companhias;

- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para as Companhias;
- Deterioração das condições hidrológicas existentes, potencial falta de eletricidade e o consequente racionamento de energia elétrica que possam ter um efeito adverso sobre as Companhias; e
- As operações das Companhias dependem de sua capacidade de manter, aperfeiçoar e operar, eficientemente, sua contabilidade, cobrança e serviços ao cliente.

Alguns dos indicadores e dados referentes ao setor de construção civil apresentados neste Estudo Técnico foram obtidos perante as seguintes entidades: Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Banco Mundial, BNDES e Câmara de Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Tais indicadores financeiros não foram verificados de forma independente. As informações contidas neste Estudo Técnico em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por outros órgãos públicos e outras fontes. Todos os indicadores do setor de construção e dados demográficos utilizados neste Estudo Técnico foram extraídos de fontes consideradas confiáveis. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, estes dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Desta forma, quaisquer informações financeiras incluídas nesse Estudo Técnico não são, e não devem ser consideradas, demonstrações contábeis das Companhias. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste Estudo Técnico têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pelas Companhias até a data deste Estudo Técnico.

O presente Estudo Técnico baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pelas Companhias.

Ao prepararmos o Estudo Técnico, observando a legislação e regulamentação aplicáveis, nós, da APSIS, não levamos em conta o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da recuperação judicial. Ademais, os cálculos financeiros contidos no Estudo Técnico podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de arredondamento.

Este documento não é, e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores das Companhias sobre se a transação é aconselhável para qualquer credor ou sobre a justiça (equidade) da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos os credores devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais e não no Estudo Técnico.

A elaboração de análises econômico-financeiras, como as realizadas no presente Estudo Técnico, é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial



ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo Técnico deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do Plano de Recuperação Judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas às Companhias ou ao setor em que atuam.

O Estudo Técnico é exclusivamente destinado às Companhias e não avalia a decisão comercial cabível a estas de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para as Companhias e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo Técnico, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração das Companhias. Caso não se realizem, impactos relevantes no Plano de Recuperação Judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 6.

Apresentamos, a seguir, o currículo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na elaboração e/ou revisão do presente Estudo Técnico:

APSYS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – Há mais de 35 anos, a APSIS presta consultoria a companhias do Brasil, América Latina e Europa em avaliação de empresas, marcas e outros intangíveis, além de realizar avaliação patrimonial de ativos, consultoria e negócios imobiliários, gestão de ativo imobilizado e sustentabilidade corporativa. Seguimos o padrão internacional da ASA - *American Society of Appraisers* (Washington, DC), através das normas do USPAP - *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice*, bem como os padrões da ética. Somos membro do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, órgão de classe formado por engenheiros, arquitetos e empresas habilitadas que atuam na área das avaliações e perícias, cujas normas foram desenvolvidas de acordo com os princípios básicos das normas internacionais do IVSC - *International Valuation Standards Committee* e UPAV - União Pan-Americana de Associações de Avaliação, o comitê internacional de normas de avaliação do IVSC, integrado por entidades nacionais do continente americano que se dedicam à área de avaliação.

RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO - Sócio-fundador e Conselheiro da APSIS, é diretor do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF) desde 2001, perito judicial das varas cível e de fazenda e professor da cadeira de Construção Civil da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO).

Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Pós-Graduação em Engenharia Econômica pela mesma.

ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA, ICVS - Conselheira da APSIS, atua há mais de 25 anos em avaliação de empresas, incluindo ativos tangíveis e intangíveis e consultoria imobiliária. Diretora executiva e fundadora do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da ANEFAC e diretora e professora do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros (IBEF). Lecionou no MBA de Avaliação de



Marcas da FGV e no Instituto de Engenharia Legal (IEL). Palestrante em diversas entidades, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o *International Business Communication (IBC)*, *Licensing Executives Society International (LESI)*, o Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o *American Chamber (AMCHAM)*, entre outros. Responsável técnica no Brasil do *International Association of Consultants, Valuators and Analysts (IACVA)*, por onde é internacionalmente certificada como avaliadora com a credencial ICVS - "*International Certified Valuation Analyst*".

Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ), com pós-graduação em Avaliação de Empresas e Projetos e em Ciências Contábeis, ambas pela Escola de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas (EPGE - FGV). Coursou BV 201 e BV 202, do programa de *Business Valuation* da ASA (*American Society of Appraisers*). Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo *Institute of International Business Valuers (IIBV)*, *Joint venture* da ASA com o CICBV (*Canadian Institute of Chartered Business Valuators*).

LUIZ PAULO CÉSAR SILVEIRA, ICVS - Vice-presidente Técnico da APSIS, atua há mais de 14 anos em avaliação de empresas, incluindo ativos tangíveis e intangíveis. Diretor executivo e fundador do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da ANEFAC. Responsável técnico no Brasil do *International Association of Consultants, Valuators and Analysts (IACVA)*, por onde é internacionalmente certificado como avaliador com a credencial ICVS - "*International Certified Valuation Analyst*".

Formação: Graduação em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ) em 1989 e mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPEAD-UFRJ) em 1991. Auditor líder ambiental certificado pelo Inmetro (ISO14001). Coursou BV 201 e BV 202, do programa de *Business Valuation* da ASA (*American Society of Appraisers*). Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo *Institute of International Business Valuers (IIBV)*, *Joint venture* da ASA com o CICBV (*Canadian Institute of Chartered Business Valuators*).

RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO - Presidente da APSIS, atua no mercado de consultoria em Avaliações e M&A há mais de 10 anos. Experiência na coordenação de projetos, em especial avaliação de ações judiciais e passivos, e negociações de fusões e aquisições. Já atuou na coordenação de projetos na área de sustentabilidade, dentre os quais se destaca o desenvolvimento de projetos pioneiros de créditos de carbono junto à ONU e dimensionamento de passivos ambientais.

Formação: Graduação em Direito. Pós-Graduação *lato sensu* em Direito da Propriedade Industrial pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Fez MBA em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercados e Capitais (IBMEC).

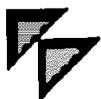
SÉRGIO FREITAS DE SOUZA - Vice-presidente de Novos Negócios da APSIS, possui experiência de mais de 23 anos na área de Avaliações, Gestão de Ativo Imobilizado e Sistemas de Gestão Integrada ERPs (*Enterprise Resource Planning*) e, também, Consultor de Projetos da FGV.

Formação: Graduação em Economia pela Universidade Gama Filho.



ANTONIO NICOLAU - Diretor da área de *Business Valuation* da Apsis. Atuou como auditor externo em uma empresa *Big Four* durante 10 anos e foi diretor de controladoria de instituição financeira de grande porte durante 9 anos.

Formação: Graduação em Direito.



2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

O presente Estudo Técnico foi elaborado com base em informações recebidas pelas Recuperandas e seus assessores, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- Demonstrações financeiras auditadas das Recuperandas em 31 de dezembro de 2014;
- Demonstrações financeiras da GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES em 31 de março de 2015, não auditadas;
- Fluxo de Caixa Projetado da Companhia GALVÃO ENGENHARIA, elaborado pela equipe de *Valuation* das Recuperandas e seus assessores financeiros;
- Fluxo de Caixa separado por obra em andamento no portfólio das Recuperandas (*backlog*);
- Relatório de resultado (receita e custos) de obras encerradas;
- Planilha com a simulação dos Balanços Pró-forma da GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES pós cisão/cessão de ativos para a NEWCO e Balanço NEWCO contemplando todos os ativos e passivos cindidos, assim como todos os lançamentos contábeis pertinentes. A data-base utilizada é 31 de março de 2015, não auditada, e, portanto, podem haver modificações até a efetiva operação de constituição da Newco;
- Matriz/tabela das principais obras em andamento, com as seguintes informações:
 - Nome da obra;
 - Percentual de participação detido pelo Recuperandas;
 - Data da Contratação;
 - Previsão de término;
 - Orçamento da obra original e aditivado;
 - Estágio de execução das obras;
 - Aditivos ao contrato;
 - Valor das retenções contratuais realizadas;
 - Histograma de equipamentos; e
 - Contingências e/ou prêmios.
- Amostra de relatório oriundo do sistema interno da companhia (PGR - Plano de Gestão de Risco) com contingências orçadas dentro dos custos de cada obra;
- Planilha com valor de contingências extraordinárias, oriundas de riscos macroeconômicos e institucionais, além das contingências orçadas de cada obra (valores incluídos no fluxo de caixa da GALVÃO ENGENHARIA);
- Expectativa de oferta de venda da CAB Ambiental; e
- Petição inicial de pedido de Recuperação Judicial das Companhias elaborado pelo escritório de advocacia Galdino Coelho Mendes Advogados.



Também utilizamos bancos de dados selecionados de terceiros para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

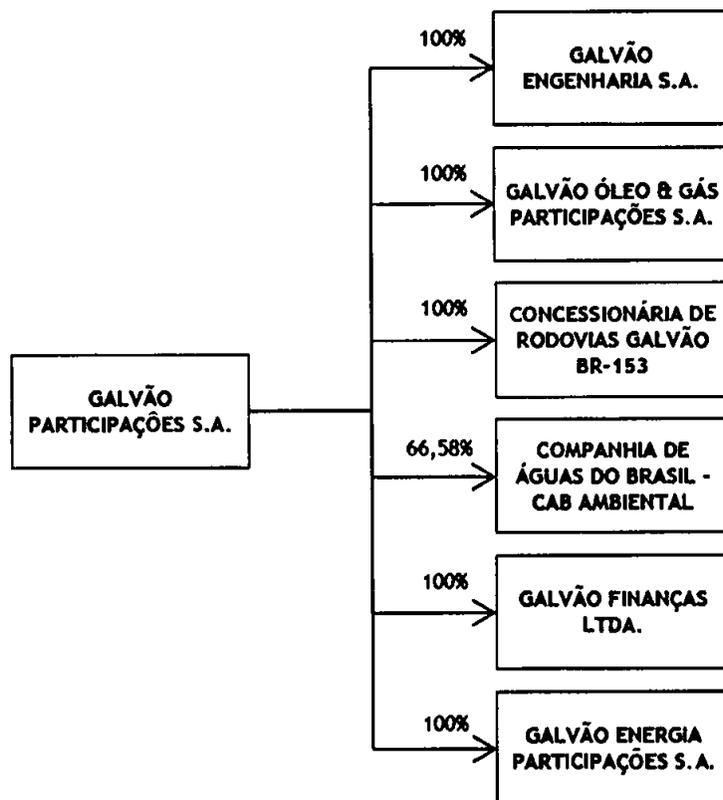
- Bloomberg LP; e
- Relatórios do setor de construção civil.

3. DESCRIÇÃO DO GRUPO GALVÃO

O Grupo Galvão é um grupo empresarial brasileiro, fundado em 1996 com foco no setor de engenharia e construção. Atualmente, o grupo possui um portfólio diversificado, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia, construção, saneamento básico e óleo e gás.

O Grupo Galvão está presente em 14 estados brasileiros, assim como no Peru, gerando receitas, em 2014, de R\$ 4,1 bilhões e possuindo aproximadamente 12 mil colaboradores.

A estrutura organizacional do Grupo Galvão é concentrada em sua holding, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., que consolida todos os negócios do grupo. O gráfico a seguir representa a estrutura do Grupo Galvão:



GALVÃO ENGENHARIA S.A.

A GALVÃO ENGENHARIA é a primeira empresa do grupo, fundada em 1996, após cisão com a empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., e com foco nas atividades de construção e engenharia em infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Hoje, a GALVÃO ENGENHARIA também atua em obras nas áreas, entre outras, de óleo e gás, ferrovia, energia e saneamento, acumulando uma carteira de contratos de cerca de R\$ 6,7 bilhões e uma receita líquida de cerca de R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014, sendo, portanto, a principal e mais importante empresa do Grupo Galvão.

Entre as principais obras concluídas pela empresa, pode-se citar:

- Aeroporto de Congonhas (SP);
- Arena Castelão (CE);
- Refinaria de Paulínia (SP);
- Sistema Adutor (AL);
- Rodoanel Mário Covas (SP);
- Terminal Aquaviário da Ilha Comprida - TAIC (RJ);
- Terminal da Bahia de Ilha Grande - TEBIG (RJ);
- Centro de Eventos do Ceará (CE);
- Ferrovia Norte-Sul (GO/TO); e
- Terminal de Gás Natural Liquefeito (CE).

Além disso, a GALVÃO ENGENHARIA possui diversas obras em andamento, tais como:

- Ferrovia de Integração Oeste-Leste (BA);
- Metrô São Paulo: Linha 5 Lilás (SP);
- Anel Viário - Fortaleza (CE);
- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE);
- Transporte Urbano - Fortaleza (CE);
- Porto de Suape (PE);
- Porto de Recife (PE);
- Av. Roberto Freire (RN);
- Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (RJ);
- Unidade de Fertilizantes III (MS); e
- Usina Hidroelétrica Belo Monte (PA).

GALVÃO ÓLEO & GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

A Galvão Óleo e Gás é o braço do Grupo Galvão no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas e seu surgimento está diretamente ligado à descoberta das reservas de petróleo do pré-sal.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153

A Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 foi criada para realizar e administrar a concessão das obras da Rodovia BR-153, decorrente do êxito em 2014 pela Galvão em leilão da ANTT e já com obras em fase inicial.

Com duração de 30 anos, o contrato prevê a recuperação, duplicação e posterior administração dos 624,8 km da rodovia, entre as cidades de Anápolis (GO) e Aliança do Tocantins (TO). Durante o período de concessão, serão necessários investimentos da ordem de R\$ 4,3 bilhões.

De acordo com conversas com a administração da empresa, por motivos relacionados à dificuldade de obtenção de financiamento, a companhia está encontrando dificuldades em dar continuidade nas obras previstas no contrato de concessão. Em função da incerteza relacionada à capacidade de financiamento e início da operação da companhia, o fluxo de caixa da concessão não foi considerado no plano de recuperação da companhia, podendo representar um *upside* para a GALVÃO PARTICIPAÇÕES em caso de prosseguimento das obras.

COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL

A CAB Ambiental é uma empresa do Grupo Galvão, em sociedade com o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), criada em 2006 com foco em administrar concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento básico nos estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Atualmente a empresa detém 18 contratos e é responsável por atender cerca de 6,6 milhões de pessoas, produzindo anualmente cerca de 150 milhões de m³ de água e gerando receitas da ordem de R\$ 564,6 milhões em 2014.

A GALVÃO PARTICIPAÇÕES possui 66,58% de participação na CAB Ambiental. Conforme conversas com a administração da empresa, a participação da empresa na CAB Ambiental será alienada como premissa do plano de Recuperação Judicial e parte dos recursos será utilizada para pagamento aos credores, conforme premissas descritas no capítulo 6.

GALVÃO FINANÇAS LTDA.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

GALVÃO ENERGIA S.A.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso.



4. RAZÕES PARA A CRISE

No dia 25 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. e sua subsidiária GALVÃO ENGENHARIA S.A. ajuizaram em litisconsórcio pedido de recuperação judicial. O pedido visa a permitir a recuperação das Companhias dentro de um contexto de renegociação de suas dívidas e reestruturação de sua operação.

É importante elucidar as razões que levaram a GALVÃO PARTICIPAÇÕES e a GALVÃO ENGENHARIA à crise e ao consequente pedido de Recuperação Judicial. Baseado em informações fornecidas pela Companhia, os principais motivos foram as dificuldades encontradas diante da crise econômico-financeira, levando à inadimplência financeira.

O setor de construção é caracterizado pela alta necessidade de capital de giro e, em consequência, do alto nível de endividamento das empresas. A GALVÃO ENGENHARIA, maior empresa operacional do Grupo Galvão, possui R\$ 605 milhões de dívida bancária, além de uma dívida de aproximadamente R\$ 374 milhões junto a seus fornecedores e R\$ 21 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista.

Com o agravamento da crise financeira brasileira e o aumento das taxas de juros de mercado, as Companhias se viram obrigadas a aumentar seu endividamento. Concomitantemente, houve um aumento da inadimplência por parte de alguns clientes, além do cancelamento de algumas obras em andamento, gerando altos custos de desmobilização e a dificuldade de alguns fornecedores em cumprir o cronograma esperado, afetando, assim, a capacidade das Recuperandas em cumprir os próprios cronogramas de contratos.

Além disso, o setor de óleo e gás, para o qual a GALVÃO ENGENHARIA tem recentemente se mobilizado para atender, foi fortemente afetado pela crise financeira e o baixo preço do barril de petróleo, contribuindo para atrasos no recebimento de pagamentos e cancelamento de projetos, principalmente da empresa Petrobrás.

Por fim, a política de expansão e diversificação dos negócios do Grupo Galvão gerou investimentos em diferentes setores, como o caso da BR 153, aumentando o endividamento e ainda não tendo o retorno esperado.

Frente a esses fatores, o fluxo de caixa da GALVÃO ENGENHARIA, e em consequência da GALVÃO PARTICIPAÇÕES, foi severamente impactado, culminando na incapacidade de efetuar o pagamento de credores, o que ocasionou no rebaixamento da nota de risco da empresa e na incapacidade de obter novos financiamentos.

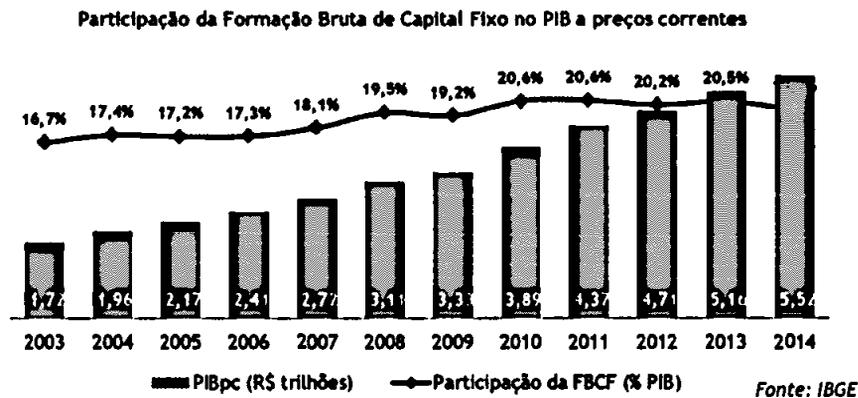
Nesse cenário, com o agravamento da crise de liquidez, para proteger seus ativos e garantir uma reestruturação ordenada de suas operações, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES e a GALVÃO ENGENHARIA optaram por pedir a Recuperação Judicial.



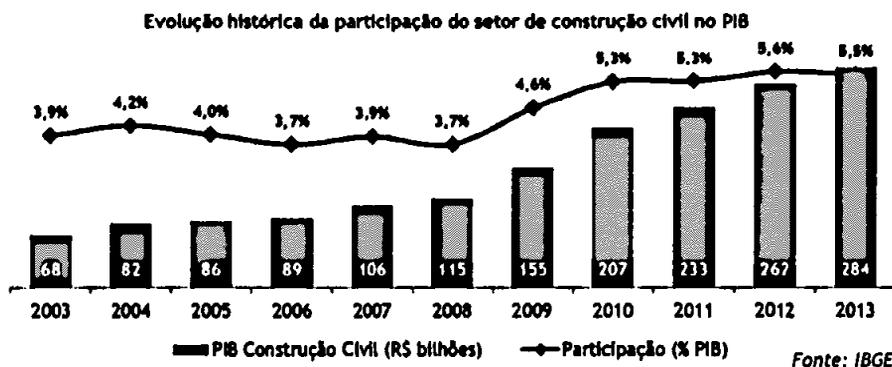
5. ANÁLISE DO SETOR

O setor de construção civil abrange toda a gama de atividades que tem como finalidade a construção ou desenvolvimento de estruturas como edifícios, pontes, estradas, aeroportos, habitação, entre outros. Seus subsetores incluem as atividades de produção de materiais de construção, de construção pesada e de edificações. Segundo dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2014 a construção civil empregou cerca de 3 milhões de trabalhadores com carteira assinada e contribuiu para o PIB em cerca de R\$ 284 bilhões no ano de 2013.

O subsetor de construção pesada abrange atividades ligadas à construção de infraestrutura como centrais de abastecimento de água, instalação de redes de esgoto e pavimentação de ruas, vinculadas à estrutura urbana, além de usinas de produção de energia e redes de distribuição elétrica e montagem de instalações elétricas. Como o principal demandante destas obras é o setor público, o crescimento deste segmento está fortemente relacionado com o investimento público em infraestrutura. O gráfico abaixo apresenta a evolução da participação da Formação Bruta de Capital Físico no PIB, dando uma medida do investimento físico feito na economia para o período.



Antes do processo que resultou na alteração das relações entre o Estado e o setor privado nos anos 1990, o segmento de construção pesada era majoritariamente financiado por recursos do Tesouro ou por fundos públicos, sendo estas tarefas posteriormente descentralizadas e delegadas para a iniciativa privada através de diversos mecanismos como privatização, concessão, permissão, terceirização, etc. Abaixo está apresentada a evolução histórica do setor de construção civil no PIB nacional para o período de 2003 a 2013:



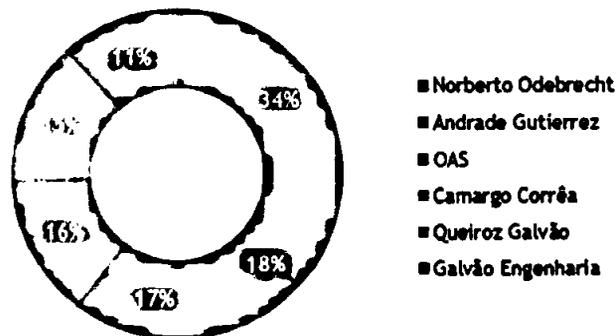
De acordo com estudo sobre competitividade *The Global Competitiveness Report 2013 - 2014* do *World Economic Forum*, o Brasil está posicionado em 114º na qualidade de sua infraestrutura em geral, dentro de um universo de 148 países. Para efeitos de comparação, a Coreia do Sul, país que no início dos anos 1980 estava em um nível de desenvolvimento inferior ao brasileiro, está hoje posicionado em 23º. Consequentemente, pode-se inferir que há ainda muito espaço para a melhoria da infraestrutura no processo de desenvolvimento nacional. Na tabela a seguir está apresentado um comparativo entre a qualidade da infraestrutura de diversos setores.

	Infraestrutura em geral	Estradas	Ferrovias	Portos	Transporte aéreo	Oferta de eletricidade
Brasil	114º	120º	103º	131º	123º	76º
Argentina	120º	103º	106º	99º	111º	116º
Coreia do Sul	23º	15º	8º	21º	22º	39º
EUA	19º	18º	17º	16º	18º	30º

Fonte: World Economic Forum

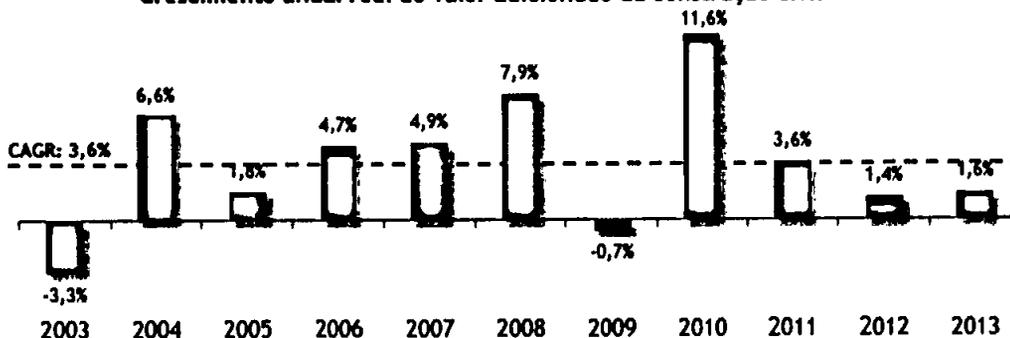
Segundo a CBIC, a receita bruta das 6 maiores empresas do setor atingiu aproximadamente R\$ 34 bilhões no ano de 2014. Nos gráficos abaixo estão representadas as participações na receita bruta entre as 6 maiores construtoras nacionais e o crescimento anual real do valor adicionado do setor, com uma taxa composta média de 3,6% no período de 2003 a 2013.

Participação da receita bruta entre as 6 maiores construtoras



Fonte: CBIC

Crescimento anual real do valor adicionado da construção civil

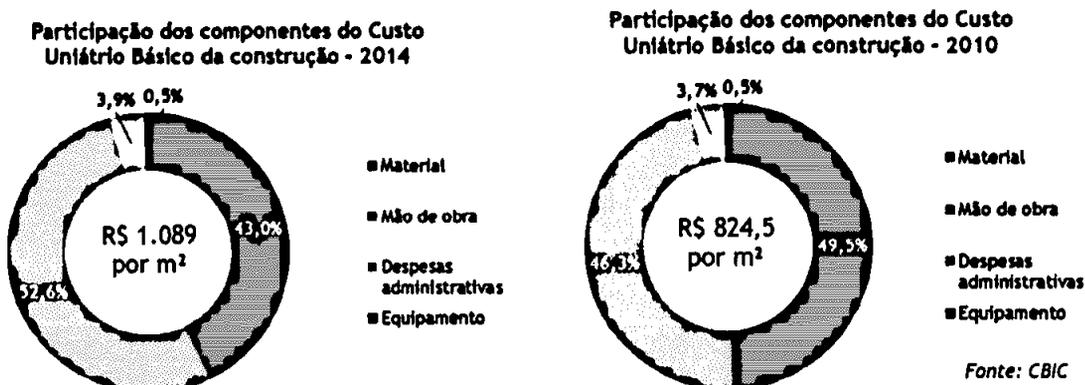


Fonte: IBGE

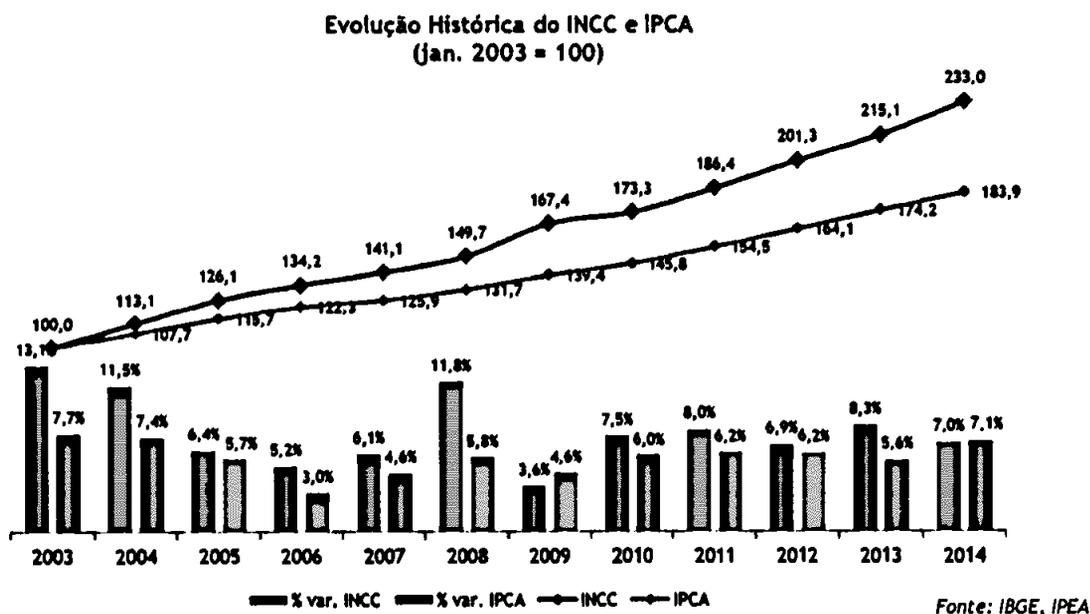


CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A legislação vigente demanda que os Sindicatos da Indústria da Construção tenham a responsabilidade de calcular e fazer a divulgação periódica do Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil. O CUB tem como objetivo servir de parâmetro para o custo por metro quadrado dos imóveis, sendo utilizado também como uma *proxy* indicadora dos custos da construção civil em geral. No ano de 2014, o CUB atingiu um valor de R\$ 1.089 por metro quadrado, frente a um valor de R\$ 824,5 por metro quadrado no ano de 2010, representando um crescimento nominal de 32%. A maior alteração em sua composição decorreu do aumento da participação do custo da mão de obra, pressionado pelo mercado de trabalho aquecido e pelos ganhos reais no salário médio no período.



Abaixo está apresentado o gráfico com a evolução histórica do Índice de Custos da Construção (INCC) em comparação com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como uma medida da perda do poder de compra da moeda. Os dados para o período entre os anos de 2003 e 2014 mostram claramente um aumento real nos custos da construção, atingindo um crescimento real de 49,1%.

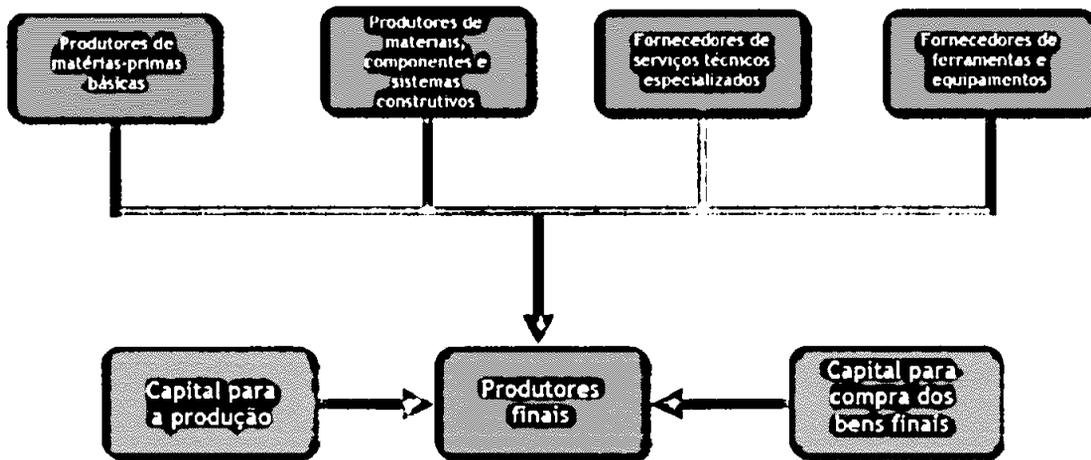


CADEIA PRODUTIVA

A cadeia produtiva da construção civil abrange uma gama de atividades intersectoriais que podem ser divididas nos seguintes grupos:

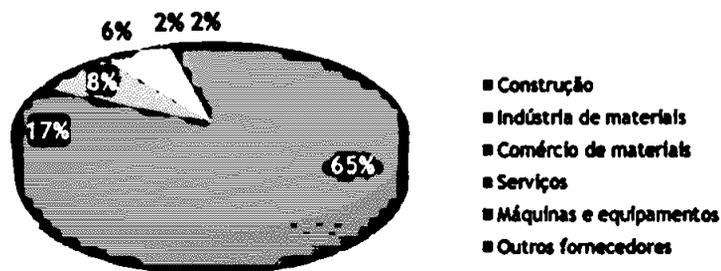
- **PRODUTORES DE MATÉRIAS PRIMAS BÁSICAS:** areia, madeira, aço, cimento e produtos químicos;
- **PRODUTORES DE MATERIAIS, COMPONENTES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS:** concreto, tubos e conexões, flação, tintas, vidros e materiais de acabamento;
- **FORNECEDORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** projetos, consultoria, topografia, sondagens, marketing e vendas;
- **FORNECEDORES DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS;** e
- **PRODUTORES DE BENS FINAIS:** edifícios, sistemas de infraestrutura (transporte, energia, saneamento, etc.), estrutura de processos industriais.

O gráfico a seguir apresenta a relação no processo produtivo da construção civil, entre estes grupos:



O gráfico abaixo apresenta a participação de cada instância da cadeia produtiva da construção civil na sua composição:

Composição da cadeia produtiva da construção



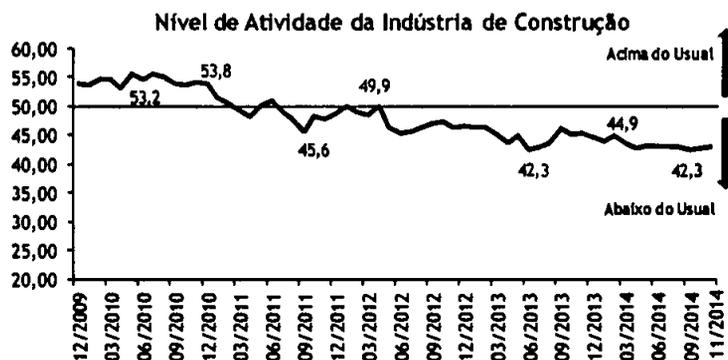
Fonte: CBIC



CONJUNTURA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

De acordo com a CNI, Confederação Nacional da Indústria, o Índice de Intenção de Investimento no setor de construção civil caiu no início de 2015, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Uma sondagem realizada pela CNI mostra o seguinte nível de atividade efetivo-usual para o segmento de construção civil desde dezembro de 2009:

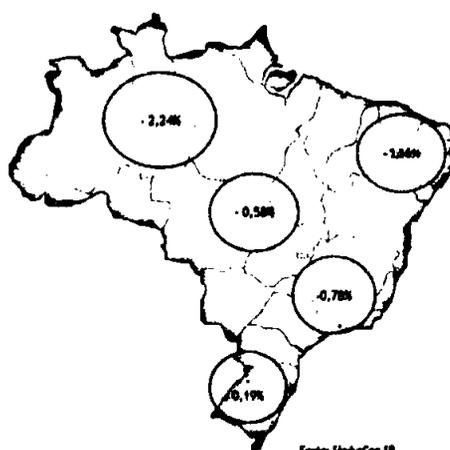


Fonte: CNI

Em 2013, estudos afirmam que a cadeia produtiva de construção gerou um valor adicional de R\$ 349,2 bilhões e cerca de 14 milhões de empregos no país. Neste processo, foram consumidos R\$ 368,1 bilhões em bens e serviços. Porém, em novembro de 2014, o setor enfrentou queda do nível de atividade, redução no número de empregados e recuo na utilização da capacidade operacional em comparação com o início de 2014, conforme aponta a Confederação Nacional da Nacional.

De acordo com a Secovi-SP (Sindicato de Habitação), o setor foi impactado pela atividade mais fraca do setor imobiliário e das obras de infraestrutura, além do fato de os investimentos terem sido cortados devido à falta de mão de obra qualificada, ao fato dos custos terem continuado em alta mesmo com o cenário mais fraco do setor e devido ao empresariado não enxergar o crescimento suficiente da demanda.

Para 2015 é esperado que o cenário de queda no número de empregos e aumento nos preços se mantenha, causando uma queda nas movimentações. O mapa abaixo apresenta a queda no número de empregos no setor por região em fevereiro de 2015, comparado com janeiro do mesmo ano:



Fonte: SindicatoCon SP



6. PREMISAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA

Como mencionado na Introdução do presente Estudo Técnico, o plano de recuperação da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e da GALVÃO ENGENHARIA está pautado em algumas premissas-chave. Cumpre ressaltar que o presente documento poderá ser revisto a fim de refletir novas premissas. São estas:

- **CONSOLIDAÇÃO DAS DÍVIDAS DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES E GALVÃO ENGENHARIA:** As Companhias apresentaram em conjunto o pedido de Recuperação Judicial. Assim, para efeitos de renegociação das dívidas com os credores e para fins do plano de pagamento proposto, foi considerada a dívida consolidada dessas duas empresas, atingindo conjuntamente um valor total de R\$ 1,7 bilhões.
- **VENDA DO ATIVO COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL:** Hoje, com 66,58% do capital social pertencente à GALVÃO PARTICIPAÇÕES, a CAB Ambiental será alienada, conforme descrito no plano da recuperação.
- **VENDA DO ATIVO PEDREIRA:** Também está considerado no plano o desinvestimento em uma Pedreira filial da GALVÃO ENGENHARIA localizada no município de Arujá/SP, conforme descrito no plano de Recuperação Judicial.
- **ANUÊNCIA DOS CREDORES PARA TRANSFERÊNCIA DAS DÍVIDAS A NEWCO:** O plano de pagamento aos credores prevê que, após a consolidação das dívidas da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, uma nova empresa, Newco, será criada a fim de se tornar detentora das dívidas concursais. A criação da Newco, a transferência da dívida e a estrutura de pagamento estão previstas no plano de Recuperação Judicial e, uma vez aprovado em Assembleia Geral de Credores, os credores estão cientes e concordam com a nova estrutura a ser criada.

PROPOSTA DE PAGAMENTO COM REORGANIZAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial elaborado pelas Companhias e seus assessores, e conforme o endividamento das mesmas, a proposta de pagamento da dívida dar-se-á conforme o descrito abaixo.

Para pagamento aos credores das companhias GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, a administração da empresa e seus assessores estão propondo uma reorganização societária das empresas em Recuperação Judicial.

Como primeiro passo proposto, será criada uma empresa veículo, denominada neste documento de NEWCO. Essa empresa será titular de todas as obrigações com os credores concursais e dos ativos que serão utilizados para saldar esses passivos.

Como primeiro passo, será criada uma empresa através da cisão da GALVÃO ENGENHARIA, a qual deterá parte dos ativos da GALVÃO ENGENHARIA, bem como as respectivas dívidas. Os recebíveis vão acompanhados com a provisão do imposto a recolher deste crédito, uma vez que o imposto é diferido, e os passivos cedidos serão as dívidas com bancos, fornecedores e provisões de tributos diretos e indiretos. Com essa estrutura, a GALVÃO ENGENHARIA ficará livre de dívidas para

continuar sua operação. A emissão futura de títulos, prevista no plano de recuperação, deve observar a legislação vigente, o que não é objeto deste estudo.

Segue abaixo a movimentação que ocorrerá no balanço da GALVÃO ENGENHARIA, com a cisão e cessão propostas. A data-base utilizada é 31 de março de 2015, não auditada, e, portanto, podem haver modificações até a efetiva operação de constituição da Newco:

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
	SALDOS EM 31/03/2014	ACERVO A SER CINDIDO	SALDOS APÓS CISÃO
GALVÃO ENGENHARIA S.A - Em recuperação judicial			
ATIVO CIRCULANTE	3.189.583	2.161.942	1.027.641
Caixa e equivalentes de caixa	49.004		49.004
Contas a receber e outros recebíveis	2.720.033	2.061.898	658.134
Estoques	230.905		230.905
Impostos e contribuições	56.538		56.538
Adiantamento a fornecedores	129.233	100.043	29.189
Mantidos para venda	-	-	-
Despesas antecipadas	3.870		3.870
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	81.486	-	18.486
Contas a receber e outros recebíveis	66.285		66.285
Despesas Antecipadas	7.708		7.708
Creditos Tributários	7.494		7.494
INVESTIMENTOS	66.782	-	66.782
5 Vias Participações	(313)		(313)
Galvão Logística	38.109		38.109
CAB Alto Tiete	3.779		3.779
Galvão Engenharia Peru	25.206		25.206
Galvão Concessões Rodoviárias	1		1
IMOBILIZADO	150.902		150.902
INTANGÍVEL	4.894		4.894
TOTAL DO ATIVO	3.493.648	2.161.942	1.331.706
PASSIVO CIRCULANTE	1.996.940	1.578.268	418.672
Fornecedores e outras contas a pagar	473.827	374.486	99.341
Empréstimos e financiamentos	303.889	278.218	25.671
Debêntures	120.868	119.618	1.250
Partes Relacionadas	96.300	96.300	-
Provisões e encargos trabalhistas	75.978		75.978
Obrigações fiscais	270.549	200.941	69.608
Adiantamentos de clientes	655.529	508.704	146.825
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	666.794	562.566	104.228
Fornecedores e outras contas a pagar	-		-
Empréstimos e financiamentos	162.841	106.550	56.291
Debêntures	100.000	100.000	-
Obrigações fiscais	-		-
Imposto de renda e contribuição social diferida	356.853	356.016	837
Provisão para contingências	32.386		32.386
Provisão para perdas em investimentos	14.713		14.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	829.913	21.108	808.805
Capital Social	899.536	21.108	878.428
Reserva de Lucros	(135.101)		(135.101)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	65.478		65.478
TOTAL DO PASSIVO	3.493.647	2.161.942	1.331.705



Após cisão dos ativos e cessão das dívidas da GALVÃO ENGENHARIA, a Newco assumirá as dívidas da GALVÃO PARTICIPAÇÕES, também em recuperação judicial. Nesse mesmo momento, a Recuperanda assume compromisso *intercompany* com a NEWCO, no montante de R\$ 670.517 mil.

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
	SALDOS EM 31/03/2015	CESSÃO DÍVIDA	SALDOS APÓS CESSÃO
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A - Em recuperação judicial			
ATIVO CIRCULANTE	105.522	-	105.522
Caixa e equivalentes de caixa	93.144	-	93.144
Contas a receber e outros recebíveis	10.061	-	10.061
Impostos e contribuições a recuperar	1.894	-	1.894
Adiantamento a fornecedores	423	-	423
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	39.612	-	39.612
Contas a receber e outros recebíveis	39.612	-	39.612
INVESTIMENTOS	1.356.652	-	1.356.652
Galvão Engenharia	988.922	-	988.922
Galvão Finanças	6.241	-	6.241
CAB Ambiental	178.457	-	178.457
Galvão Energia Participações	8.931	-	8.931
Galvão Óleo e Gás	23.665	-	23.665
Concessionárias de Rodovia Galvão BR-153	142.511	-	142.511
Ágio - Concessionária de Rodovias Galvão BR -153	7.925	-	7.925
IMOBILIZADO	21	-	21
TOTAL DO ATIVO	1.501.807	-	1.501.807
PASSIVO CIRCULANTE	157.262	76.381	80.881
Fornecedores e outras contas a pagar	77.991	-	77.991
Empréstimos e financiamentos	76.381	76.381	-
Provisões e encargos trabalhistas	358	-	358
Obrigações fiscais	55	-	55
Adiantamentos de clientes	2.477	-	2.477
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	602.886	(76.381)	679.267
Empréstimos e financiamentos	602.886	594.136	8.750
Partes Relacionadas	-	(670.517)	670.517
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	741.659	-	741.659
Capital Social	312.492	-	312.492
Reserva de Lucros	418.350	-	418.350
Ajuste de Avaliação Patrimonial	10.817	-	10.817
TOTAL DO PASSIVO	1.501.807	-	1.501.807

DESCRIÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS INCORPORADOS PELA NEWCO

Abaixo relatamos, com maiores detalhes, todos os ativos e passivos que compõe a NEWCO após os ~~0601/10~~ passos retratados no capítulo anterior:

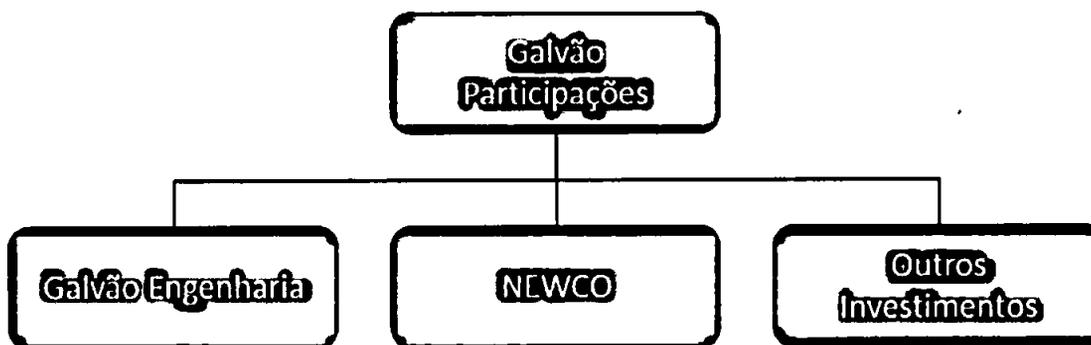
- **CONTAS A RECEBER PETROBRÁS:** Referem-se ao “Contas a Receber” de serviços prestados à Petrobrás. O valor total de recebíveis da Petrobrás, conforme consta no balanço acima, é acima de R\$ 2 bilhões.
O valor acima foi retirado dos registros contábeis das Recuperandas, sendo que os procedimentos de validação junto aos contratantes com relação ao percentual de conclusão das obras, valores devidos e eventuais aditivos contratuais não fizeram parte do escopo deste estudo.
- **ALIENAÇÃO DA CAB:** Conforme descrito no plano de Recuperação Judicial, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES alienará as ações detidas na CAB Ambiental para cumprimento das suas obrigações junto aos credores.
Como a GALVÃO PARTICIPAÇÕES encontra-se em Recuperação Judicial, a eficácia desta operação está sujeita às seguintes condições: (i) os credores da empresa devem aprovar o Plano de Recuperação das Companhias; e (ii) o Juízo competente pelo julgamento da Recuperação Judicial deve homologar o Plano de Recuperação;
- **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS:** Conforme previsto no plano de Recuperação Judicial, para fins de fortalecimento de caixa, absolutamente imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades (dada à intensa necessidade de capital de giro), as Recuperandas reservarão pra si o valor equivalente a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o valor referente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (definição conforme plano de Recuperação Judicial).
- **PASSIVOS:** Os passivos que serão transferidos à NEWCO, que somados atingem cerca de R\$ 1,7 bilhões, são representados pela dívida das Recuperandas com bancos e fornecedores. Este item será melhor exemplificado no capítulo de Análise do Endividamento.



Após as reorganizações societárias da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, a NEWCO, que receberá os ativos e passivos, será uma empresa investida da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e permanecerá com os seguintes valores em seus registros:

BALANÇO PATRIMONIAL NEWCO (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PRÓ-FORMA
ATIVO	2.828.349
Clientes - Petrobras	2.061.898
Adiantamento de Fornecedor	100.043
Crédito Galvão Participações	670.517
TOTAL DO ATIVO	2.828.349
PASSIVO	2.807.241
Banco Galvão Engenharia S.A.	604.386
Fornecedor	374.486
Provisão para Impostos	200.941
Partes Relacionada	96.300
IRPJ/CSLL diferidos	356.016
Adiantamento Clientes	508.704
Banco Galvão Participações	670.517
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.108
Capital social	21.108
TOTAL DO PASSIVO	2.828.349

Ocorrida a reorganização exposta acima, levando em consideração os pontos levantados nas premissas-chave, o organograma do Grupo Galvão resultante seria da seguinte maneira:



Para fins de pagamento das dívidas da NEWCO, a proposta da administração e dos seus assessores, quando realizada a estrutura organizacional acima, é fazer um mecanismo de *cash sweep*, isto é, todo excesso de caixa gerado será vertido para pagar as dívidas. Por se tratar de uma empresa veículo sem operação alguma, qualquer entrada de caixa que acontecer na NEWCO será utilizada para pagamento dos débitos. Todos os pagamentos aos credores ocorrerão somente após a quitação de todos os tributos incidentes no recebimento dos ativos acima relacionados.

Conforme lançamentos contábeis demonstrados acima, podemos perceber que o montante de ~~valor~~ ⁰⁰⁰¹⁰⁰ dos ativos aportados na NEWCO supera o montante de passivos transferidos. No entanto, cabe ressaltar que o valor e o fluxo desses recebíveis podem sofrer alterações de acordo com os riscos inerentes a realização de cada ativo, como, por exemplo, os riscos associados aos processos judiciais em curso e futuros.

Ainda, conforme o plano de Recuperação Judicial, considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as dívidas da NEWCO, e o Partes Relacionadas entre GALVÃO PARTICIPAÇÃO e NEWCO, na data em que todos os ativos descritos acima forem materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos), ainda que todos os recursos originados, se somados, sejam em valor inferior ao valor da dívida.



7. PREMISSAS OPERACIONAIS DA GALVÃO ENGENHARIA

Um dos objetivos da reestruturação exposta acima é, além de pagar todos os credores, garantir a continuidade da GALVÃO ENGENHARIA e garantir o atendimento de todos seus *stakeholders*. Partindo do balanço pró-forma da GALVÃO ENGENHARIA, apresentamos abaixo as projeções de fluxo de caixa da companhia, para demonstrar que com a reestruturação financeira proposta a companhia poderá gerar caixa e ter resultado positivo no futuro.

RECEITAS

Após as sinalizações de desaceleração do Brasil, o mercado ficou mais cauteloso para concessão de crédito, afetando diretamente empresas com grandes projetos, e dentre essas empresas estão as Recuperandas. Com a queda na oferta de empréstimos e financiamentos a Companhia se viu forçada a reduzir o número de obras, abandonando projetos que já tinham se iniciados e recusando novos contratos. Então, para a projeção de receitas do ano de 2015, ano de partida das projeções de fluxo de caixa, foram consideradas as entradas de caixa somente do *backlog* da empresa, isto é, de projetos já firmados antes da data-base. Foi considerado, em 2015, que a GALVÃO ENGENHARIA terá uma receita de R\$ 953.455 milhões, 76,7% menor que a receita registrada em 2014.

Considerando a duração média das obras de 30 meses, em 2016 as Recuperandas estimaram a fase final e finalização de muitos projetos, ainda seguindo a premissa de não iniciar novas obras nesse período. A receita para 2016 foi estimada em R\$ 660.835 milhões, considerando reajuste da inflação nos contratos, faturamento este 30,7% menor que o de 2015. Para a projeção de receita de 2017 a administração considerou o ajuste da inflação nos contratos (*backlog*) existentes, e considerou também o início de novas obras, resultando em um aumento real de receita para a companhia (aumento na receita de 9,2%, com R\$ 721.499 milhões). Sob a mesma premissa de 2017, a Companhia prevê uma receita de R\$ 793.649 milhões em 2018, um aumento de 10,0% se comparado com o ano anterior.

Do ano de 2019 para frente, a empresa, conservadoramente, considerou um crescimento inflacionário de 6,0% ao ano para seu faturamento, projetando que não haveria ampliações da atuação das Recuperandas a longo prazo.

CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são custos diretamente relacionados à obra, ou seja, custos de mão de obra direta, máquinas e equipamentos, areia, brita, entre outros.

Apesar de não considerada pela administração a operação da BR 153, conforme já explicitado no Item 3, no fluxo foi estipulado um custo anual para a manutenção da rodovia, a fim de garantir que o Grupo Galvão não perca a licença sobre essa concessão.

CUSTOS INDIRETOS

Dentro dos custos indiretos, têm-se os custos que não podem ser alocados somente em uma frente de serviço, como o pessoal especializado (engenheiro de obra, supervisor, responsável técnico pelas



faturas e contratos, responsável pelo suprimentos e medição), os custos com manutenção do canteiro de obra, refeição, água, entre outros.

Dentro dos custos indiretos, também se encontra uma estimativa de possíveis contingências relacionadas a processos judiciais trabalhistas, custos jurídicos, acidentes de trabalho e risco de engenharia e responsabilidade civil, entre outros. Todas essas contingências identificadas são multiplicadas pela probabilidade de ocorrência das mesmas. Esses dados são calculados de acordo com o sistema PGR (Plano de Gestão de Riscos) da companhia.

CONTINGÊNCIAS ESTIMADAS DE CADA OBRA

Em algumas obras, a empresa estima alguns custos adicionais que podem ocorrer ao término dessas obras. Dentre os custos possíveis, têm-se os custos de refazer uma parte do serviço, custos relacionados à desmobilização da obra, custos de paralização devido às chuvas ou outros fatores, custos de processos trabalhistas relacionados ao fim do projeto, etc.

A premissa que a administração da companhia costuma adotar para essas possíveis contingências é um percentual de 2 a 5% do valor total do contrato da obra.

CONTINGÊNCIAS MACRO

Estas contingências são relacionadas a riscos macroeconômicos ou inerentes à própria atividade do grupo. Seguem abaixo alguns exemplos dessas possíveis contingências:

- Riscos de paralizações das obras devido a mudanças orçamentárias dos clientes que alteram substancialmente o nível de atividade previsto nas premissas iniciais, alterando sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou mesmo de paralizações/postergações da obra devido à troca de prioridades de investimentos dos clientes.
- Riscos relacionados às condições do ambiente de trabalho e no ambiente institucional, não previstas no orçamento inicial, como alterações na legislação em geral, greves, movimentos e paralizações que possam afetar o andamento dos projetos e consequentemente suas margens.
- Riscos relacionados à alteração do pedido inicial do cliente, como por exemplo quando há atualização tecnológica do produto e atrasos burocráticos na formalização dessa modificação solicitada, no processo interno do cliente, causando atrasos nas medições e pagamentos durante o andamento dos projetos. O mesmo acontecendo para mudanças técnicas necessárias que garantam maior segurança e solidez às obras, ou ainda situações imprevistas e imprevisíveis que não estão na análise de risco, o PGR - Plano de Gestão de Risco do projeto.

DESPESAS OPERACIONAIS

A projeção considera as despesas com o pessoal administrativo alocado na *holding* GALVÃO PARTICIPAÇÕES como despesa do grupo e, por isso, o resultado consolidado deve incluir estes desembolsos de caixa na verificação do saldo disponível final. Para fins de projeção, as despesas com pessoal da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e da GALVÃO ENGENHARIA foram consolidadas de modo a



facilitar a compreensão. Os custos com o pessoal foram estimados de acordo com premissas da companhia e segundo o cargo e salário de seus funcionários.

No final de 2014, como parte da reestruturação das Companhias, o Grupo Galvão iniciou uma reforma em seu quadro de funcionários e redução da sua estrutura administrativa, reduzindo consideravelmente os custos com pessoal administrativo alocados na *holding*. Segundo informações da administração da empresa, esta reorganização já está praticamente finalizada, tendo sido feitas quase duas mil demissões nesse período. As despesas do ano de 2015 são impactadas pelo custo de demissões e despesas referentes ao processo de Recuperação Judicial.

CUSTOS DE REESTRUTURAÇÃO

As Recuperandas consideraram na projeção de fluxo de caixa desembolsos referente ao processo de reestruturação e recuperação do grupo.

INVESTIMENTOS

Os investimentos estimados na projeção de fluxo de caixa das Recuperandas focam na manutenção dos equipamentos hoje existentes nas obras, e na aquisição de novas máquinas para obras futuras. Para a estimativa do ano de 2015, a administração tem compromisso assumido com financiamento de Finame e/ou Leasing, da ordem de 19,0 milhões e prevê uma recuperação com locação interna da ordem de 10,0 milhões, remanescendo um saldo a ser investido na ordem de R\$ 9 milhões. Nos anos seguintes, seguindo o mesmo conceito, o investimento necessário para maquinários foi previsto em R\$ 8,1 milhões para 2016 e R\$ R\$7,3 milhões em 2017. A partir do ano de 2018 em diante, foi projetado um investimento de caixa para imobilizado na proporção média de 0,4% do faturamento ao ano.

CAPITAL DE GIRO

Para a projeção do capital de giro, foi considerado o ciclo financeiro histórico da companhia de 60 (sessenta) dias sobre o faturamento. Para o cálculo da necessidade de capital de giro dos anos de 2015, 2016 e 2017, a administração desconsiderou o capital de giro da obra de Belo Monte, pois o consórcio da construção se sustenta sem necessidade da injeção de capital de giro por parte das Recuperandas.

IMPOSTOS

A GALVÃO ENGENHARIA é tributada no regime de lucro real, portanto para a projeção de fluxo futuro de caixa, projetado pela Companhia, foi aplicada uma alíquota de 34% sobre os itens que compõem a base fiscal.

DESEMBOLSO AOS CREDITORES

Na aprovação da proposta de Recuperação Judicial referida, as Recuperandas vão garantir o pagamento dos trabalhadores listados na classe I e um mínimo aos seus credores, listados nas classes III e IV. Portanto, foi provisionado no fluxo de caixa projetado o desembolso de R\$ 6,3 milhões no ano de 2015 e R\$ 21,5 milhões no ano seguinte para cumprir essa promessa. Os recursos

